

Parecer nº 314/2022 - CGM



MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de equipamentos de processamentos de dados e suprimentos de informática (Impressora e kit de tinta), visando atender as escolas da rede municipal de educação e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 658.133,08 (Seiscentos e cinquenta e oito mil cento e trinta e três reais e oito centavos) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.090, 2.100, 2.103 e 2.105.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

CONTRATADOS: REI DOS CARTUCHOS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

á "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma

integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

l - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;



III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente:

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do Processo Licitatório nº 9/2021-00057, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de processamentos de dados e suprimentos de informática (Impressora e kit de tinta), visando atender as escolas da rede municipal de educação e seus anexos.

O valor do Contrato será de R\$ 658.133,08 (Seiscentos e cinquenta e oito mil cento e trinta e três reais e oito centavos) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.090, 2.100, 2.103 e 2.105.

Os documentos, em 01 (um) volume, foi encaminhado da CPL desta Prefeitura, no dia 22/04/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

1.	Ofício Nº	156/2022	- SEMEC:
----	-----------	----------	----------

II. Solicitação de Despesa nº 20220408026;

III. Solicitação de Despesa nº 20220408027;

IV. Solicitação de Despesa nº 20220408028;

V. Solicitação de Despesa nº 20220408029;

VI. Solicitação de Despesa nº 20220408030;

VII. Solicitação de Despesa nº 20220408031;

VIII. Portaria nº 03/2021 e Publicação;

IX. Minuta do Contrato;

X. Solicitação de Dotação Orçamentária;

XI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;

XII. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME



Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do Processo Licitatório nº 9/2021-00057, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de processamentos de dados e suprimentos de informática (Impressora e kit de tinta), visando atender as escolas da rede municipal de educação e seus anexos, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de abril de 2022.

Jorge Williams De Araújo Silva Filho Controladoria Geral do Município

> Jorge Williams de A.S.Filho Controladoria Geral do Municipio Prefeirura Municipal de Paragominas